



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

NOTA TÉCNICA Nº 1094/2014- SERES/MEC

EMENTA: Regulamentação do disposto na Nota Técnica nº 242/2014 – SERES/MEC no que concerne ao pedido de divisão de vagas dos cursos do Art. 28, §2º, do Decreto nº 5.773, de 2006, ofertados por instituições autônomas, em mais de um endereço no mesmo município.

I. INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica se propõe a apresentar regulamentação do disposto na parte IV da Nota Técnica nº 242/2014 – DIREG/SERES/MEC, que trata da possibilidade de replicação dos atos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos ofertados por Instituições de Educação Superior – IES autônomas, dentro de um mesmo município.
2. Serão regulamentados, mais especificamente, os procedimentos e padrões de análise para os pedidos de divisão do quantitativo de vagas já autorizados para cursos do Art. 28, §2º, do Decreto nº 5.773/2006, entre endereços diversos dentro de um mesmo município para o qual a IES possui autonomia.
3. Ressalta-se que não será tratado nesta Nota Técnica dos pedidos de autorização para a oferta de novos cursos, nem dos pedidos de aumento de vagas para os cursos já existentes, os quais seguem procedimentos e padrões decisórios específicos.
4. Os pedidos de divisão de vagas já autorizadas para cursos de Medicina receberão regulamentação específica, não sendo aplicado em tais casos o disposto na presente Nota Técnica.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO – MARCO REGULATÓRIO

5. O art. 28, §2º, do Decreto nº 5.773/2006, cria procedimentos regulatórios específicos para os cursos de Direito, Medicina, Psicologia e Odontologia, fixando a necessidade de prévia autorização do Ministério da Educação para sua oferta, independentemente da organização acadêmica da instituição ofertante:

“Art. 28. As universidades e centros universitários, nos limites de sua autonomia, observado o disposto nos §§ 2o e 3o deste artigo, independem de autorização para

funcionamento de curso superior, devendo informar à Secretaria competente os cursos abertos para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento, no prazo de sessenta dias.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput a novas turmas, cursos congêneres e toda alteração que importe aumento no número de estudantes da instituição ou modificação das condições constantes do ato de credenciamento.

§ 2º **A criação de cursos de graduação em direito e em medicina, odontologia e psicologia, inclusive em universidades e centros universitários, deverá ser submetida, respectivamente, à manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou do Conselho Nacional de Saúde, previamente à autorização pelo Ministério da Educação. (Redação dada pelo Decreto nº 5.840 de 2006)**”

6. Como já mencionado na Nota Técnica nº 242/2014, o entendimento pacificado do Ministério da Educação é de que, para os cursos elencados no art. 28, §2º, do Decreto nº 5.773/2006, a criação ou a expansão da oferta não podem ser feitas de forma autônoma pela IES, devendo o pedido ser protocolado no Ministério da Educação para análise e eventual aprovação. O curso de Medicina, por exemplo, possui normativo específico, Portaria Normativa nº 03/2013, exarada por este órgão.

7. É importante caracterizar, contudo, duas situações distintas. Uma situação, já pacificada no Ministério, é a da expansão, via aumento de vagas dos cursos já ofertados, a qual deve ser analisada sob a luz dos normativos próprios existentes, atualmente a Portaria Normativa MEC nº 03/2013 e a Instrução Normativa SERES nº 03/2013.

8. Outra situação, para a qual será estabelecida regulamentação na presente Nota Técnica, é a do pedido de divisão de vagas já autorizadas entre dois ou mais endereços de oferta por instituição autônoma.

III. ANÁLISE

9. Os pedidos de divisão do número de vagas já autorizadas para os cursos do Art. 28, §2º, do Decreto nº 5.773/2006, entre endereços de oferta localizados em um mesmo município para o qual a IES possui autonomia tramitarão como aditamento ao ato de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento.

10. Os pedidos de divisão do número de vagas deverão ser instruídos com os seguintes documentos:



- a. Documento de disponibilidade do(s) imóvel(véis) no(s) qual (is) será(rão) iniciada(s) a(s) oferta(s) do curso¹;
 - b. Ato do Conselho Universitário, ou outro órgão competente nos termos do estatuto da IES, disciplinando a divisão de vagas, com indicação expressa do número de vagas que será ofertado em cada um dos endereços solicitados.
11. Caso os documentos apresentados sejam julgados omissos ou insuficientes, será instaurada diligência, a qual deverá ser respondida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do processo.
12. Até que seja desenvolvida funcionalidade específica no sistema e MEC, tais pedidos deverão ser protocolados via postal, observando os prazos e condicionalidades fixados pelo calendário da regulação para os pedidos de Aditamento para Mudança de Local de Oferta de Cursos.
13. No que concerne aos prazos para resposta de diligência, enquanto não for desenvolvida a funcionalidade respectiva no sistema e MEC, a contagem será iniciada do recebimento da diligência pela IES, considerando os registros oficiais feitos pelo serviço de postagem.
14. Caso seja julgado necessário pela autoridade administrativa, poderá ser determinada a realização de visita *in loco* para a completa instrução dos pedidos de aditamento regulamentados por esta Nota Técnica. Em sendo determinada a realização de visita, será necessário o pagamento da taxa de avaliação respectiva.
15. Concluída a análise, será publicada portaria de aditamento ao ato autorizativo do curso, sendo que cada novo endereço de oferta será tratado como extensão do curso anteriormente em funcionamento, nascendo, neste novo endereço, com o *status* regulatório do curso já existente.

¹ Deve ser apresentado um dos seguintes documentos, expedido e registrado nos cartórios específicos:

Imóvel próprio

- a) Certidão de Registro imobiliário (Certidão Imobiliária ou Certidão de Matrícula);
- b) Escritura registrada.

Imóvel de terceiro

- c) Contrato de:
 - locação,
 - comodato,
 - cessão de uso ou análogos .

Todos os documentos devem:

- estar atualizados e conter de forma clara, completa e legível o endereço de oferta do curso;
- estar em nome da mantenedora ou seu representante legal, com indicação do respectivo CNPJ ou CPF;
- possuir prazo de vigência que cubra, no mínimo, os dois primeiros anos de oferta do curso naquele endereço
- possuir o reconhecimento de firma das assinaturas
- descrever os espaços e dependências disponibilizadas.

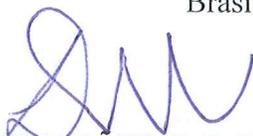
16. Os cursos que passarem por divisão de vagas nos termos desta Nota Técnica deverão, necessariamente, passar por visita *in loco* nos novos endereços de oferta quando da renovação de seu ato autorizativo (independentemente do ato original aditado).

18. Relembra-se o já esclarecido pela Nota Técnica nº 242/2014 – DIREG/SERES/MEC: uma vez publicada a portaria de aditamento que divide o número de vagas autorizadas entre os diferentes endereços solicitados pela IES, será criado novo código curso no sistema e MEC para cada um dos locais de oferta, funcionando, no sistema e MEC atual, cada um deles como um curso independente, para o qual deverão ser abertos os processos de concessão ou renovação de atos autorizativos seguintes de forma individual e para os quais serão produzidos conceitos de curso individuais, os quais refletirão as condições de oferta daquele endereço.

IV. CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, sugere-se que, uma vez aprovada, a presente Nota Técnica sirva de referencial para a análise dos pedidos de divisão do quantitativo de vagas já autorizados para cursos do Art. 28, §2º, do Decreto nº 5.773/2006, entre endereços diversos dentro de um mesmo município para o qual a IES possui autonomia.

Brasília, 21 de novembro de 2014.



LUANA Mª GUIMARÃES C. B. MEDEIROS
Coordenadora-Geral de Autorização e Reconhecimento de
Cursos de Educação Superior

De acordo, à consideração superior.



MARIA ROSA G. LOULA
Diretora de Regulação da Educação Superior

De acordo, aplique-se.



MARTA WENDEL ABRAMO
Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior